

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	PROGRAMA DE MOBILIDADE INCLUSIVA COM FROTA ADAPTADA P/ MOTORISTAS COM DEFICIENCIA		
<b>Autor:</b>	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
<b>Usuário assinator:</b>	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
<b>Data da criação:</b>	23/04/2026 10:59:43	<b>Data da assinatura:</b>	23/04/2026 11:00:13



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
23/04/2026

Institui o Programa de Mobilidade Inclusiva com Frota Adaptada, destinado à criação de unidades de veículos adaptados para motoristas com deficiência, promovendo inclusão social, geração de renda e prestação de serviços junto aos órgãos públicos, mediante parcerias com a iniciativa privada.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa de Mobilidade Inclusiva com Frota Adaptada, com o objetivo de Promover a inclusão produtiva de pessoas com deficiências habilitadas, ampliar a acessibilidade no transporte institucional público, estimular a autonomia econômica e a dignidade do trabalho e integrar políticas públicas de mobilidade, inclusão e desenvolvimento social.

**Art. 2º** – O programa consistirá na implantação de Unidades de Veículos Adaptados, compostas por:

- I – Frota de veículos com adaptações veiculares certificadas;
- II – Motoristas com deficiência devidamente habilitados;
- III – Central de gestão vinculada aos órgãos estaduais e municipais;
- IV – Sistema de agendamento para atendimento institucional.

**Art. 3º** – Poderão participar do programa:

- I – Pessoas com deficiência física, auditiva ou outras compatíveis com a condução veicular;
- II – Habilitadas conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
- III – Inscritas em cadastro estadual de inclusão produtiva.

**Art. 4º** – Os motoristas atuarão em:

- I – Transporte de servidores e usuários de serviços públicos;

II – Apoio logístico a órgãos governamentais;

III – Atendimento prioritário a pessoas com deficiência;

IV – Programas sociais e eventos institucionais.

**Art. 5º** – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – Empresas do setor automotivo;

II – Instituições financeiras;

III – Cooperativas e startups de mobilidade;

IV – Organizações da sociedade civil.

**§ 1º** – As parcerias poderão envolver:

a) Doação ou financiamento de veículos;

b) Instalação de adaptações;

c) Capacitação profissional;

d) Gestão tecnológica da frota.

**Art. 6º** – O programa será implantado inicialmente como Projeto Piloto no Estado do Ceará, com:

I – Execução na Região Metropolitana de Fortaleza;

II – Avaliação semestral de desempenho;

III – Expansão gradual para os municípios.

**Art. 7º** – Poderão ser concedidos:

I – Isenção ou redução de tributos estaduais;

II – Linhas de crédito especiais;

III – Subsídios para adaptação veicular;

IV – Prioridade em contratos públicos.

**Art. 8º** – O Estado promoverá cursos de formação e qualificação profissional, educação no trânsito e segurança viária a inclusão digital e uso de aplicativos de mobilidade.

**Art. 9º** – Serão avaliados os números de beneficiários, a geração de renda, o impacto social e a eficiência dos serviços prestados.

**Art. 10** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa enfrentar um dos principais desafios da inclusão social no Brasil: a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

Segundo dados do IBGE, cerca de 18,6 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência, mas apenas uma parcela reduzida está inserida formalmente no mercado de trabalho.

No Ceará, essa realidade se reflete na dificuldade de acesso a oportunidades dignas, mesmo entre pessoas habilitadas e capacitadas.

Experiências positivas demonstram que aplicativos de mobilidade (como motoristas PCD) já demonstraram que a adaptação veicular permite plena autonomia profissional. Projetos em cidades como São Paulo e Curitiba mostram que motoristas com deficiência apresentam: alto índice de satisfação dos usuários; baixa taxa de acidentes e maior comprometimento com o serviço. Programas internacionais (EUA e Europa) indicam que políticas de mobilidade inclusiva aumentam a renda familiar, reduzem a dependência de benefícios sociais e fortalecem a economia local.

Resultados esperados com a implementação do programa, são a inclusão direta de motoristas com deficiência, geração de emprego e renda, modernização da frota pública, ampliação da acessibilidade, redução da desigualdade social e o fortalecimento das parcerias público-privadas.

Tem como impacto social a transformação das pessoas com deficiência sendo protagonista da própria história, promovendo autonomia, dignidade e sua participação ativa na sociedade.

Diante do exposto, trata-se de uma proposta inovadora, viável e alinhada com a Constituição Federal, com a Lei Brasileira de Inclusão e com os princípios de justiça social.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.



DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

DEPUTADO (A)